



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI N.º 724 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

“ Dispõe sobre a alteração das atribuições do Advogado Geral do Município disposta na lei 704/2016 , e da outras providencias.”.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce, **WILSON TEIXEIRA GONCALVES**, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do art. 49 inc. II e III da Lei Orgânica Municipal, encaminha , faço saber que a **Câmara Municipal de Alto Rio Doce** por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o quadro de atribuições do Advogado Geral do Município, constante na lei 704/2016, que passará a vigorar com as seguintes disposições:

Atribuições

I - dirigir Advocacia Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - despachar com o Chefe do Executivo;

III - defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;

IV - apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Executivo;

V - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

VI - assessorar o chefe do Executivo em assuntos de natureza jurídica,



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VII - assistir o chefe do Executivo no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

VIII - sugerir ao chefe do Executivo medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

IX - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

X - garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Municipal;

XI - Defender e representar, em juízo ou fora dele, e através das unidades vinculadas à procuradoria municipal, os direitos e interesses do Município de Alto Rio Doce, inclusive dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, em todas as esferas e Poderes da República, sempre que necessário;

XII - Assessorar o Chefe do Executivo e os procuradores Municipais, na redação de proposições legislativas, coordenando as atividades e orientando-as;

Art. 2º Fica revogada todas as disposições em contrario.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 24 de Março de 2017 .

WILSON TEIXEIRA GONCALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL